

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

CNPJ: 45.138.088/0001-40

E-mail: prefeitura@santanapontepensa.sp.gov.br Site: www.santanapontepensa.sp.gov.br Avenida São Joaquim, nº 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101



## LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2021

"Autoriza o Município de Santana da Ponte Pensa a firmar contrato com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, e dá outras providências".

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Município de Santana da Ponte Pensa autorizado a firmar contrato com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. Visando proporcionar oportunidade de estágio de complementação educacional à estudante de cursos de educação, educação profissional e educação especial, de nível médio, técnico e superior, vinculado à estrutura do ensino superior ou privado, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 setembro de 2008.

**Art. 2º.** O contrato autorizado pelo artigo supra, será para a contratação de no máximo 20 % (vinte porcento) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, como estágios, os quais desempenharão atividades atinentes a cada Departamento existente nas Secretárias da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa e outras repartições.

## Art. 3°. Fica fixado a remuneração dos estagiários da seguinte forma:

I-Aos estagiários de Curso superior -R\$700,00 (setecentos reais), acrescidos R\$100,00 (cem reais) de auxílio transporte e alimentação.

II – Aos estagiários de Curso Profissionalizante – R\$600,00 (seiscentos reis), acrescidos R\$100,00 (cem reais) de auxílio transporte e alimentação.

III – Aos estagiários do Ensino Médio – R\$500,00 (quinhentos reais), acrescidos R\$100,00 (cem reais) de auxílio transporte e alimentação.

IV — Aos estagiários da Educação Especial — R\$500,00 (quinhentos reais), acrescidos R\$100,00 (cem reais) de auxílio transporte e alimentação.

**Artigo 4º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre instituição de ensino, a parte concedente e aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – De até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e ensino técnico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

CNPJ: 45.138.088/0001-40

E-mail: prefeitura@santanapontepensa.sp.gov.br Site: www.santanapontepensa.sp.gov.br Avenida Sāo Joaquim, nº 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101



Artigo 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Artigo 6º - O contrato tem o período de vigência de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, que perdure até o término do curso em que se encontra matriculado e não caracterizará vínculo empregatício.

Artigo 7º - Será definido em conjunto pelos Diretores que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.

Artigo 8º - O munícipio repassará ao CIEE o valor correspondente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) ativo, por estagiário mês e de R\$ 40,00 (quarenta reais) ativo, para contratação de Jovem Talento mês, contratado ao abrigo do contrato e ativo no banco de dados do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de São Paulo - CIEE-SP

Artigo 9º - Deverá haver a formalização do contrato entre o Município e o CIEE onde deverá ser fixado as obrigações de cada um, a duração do estágio e o valor e a dotação orçamentária que será onerada.

Artigo 10° - Os casos omissos na presente lei serão aplicados as normas da Lei nº 11.788, de 25 de novembro de 2008.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Ponte Pensa - SP, 18 de agosto de 2021.

Vagner Hernandés Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto

Setor Tributos